



# CMDI

CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO  
DE POÇO FUNDO - MG

Rua Garibaldi Aquino, nº 202, Centro, Poço Fundo  
Telefone: (351) 3283-2298

## REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

### CAPÍTULO I

#### DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADE

**Art. 1º** - O Conselho Municipal do Idoso – CMDI de Poço Fundo, criado pela Lei Municipal nº 1833, de 06 de Abril de 2011, é um órgão colegiado permanente, paritário e deliberativo, de caráter público, sem fins lucrativos, ligado por vínculo administrativo e financeiro à Secretaria Municipal de Ação Social, com prazo indeterminado de duração, e que se regerá por este Regimento Interno e pela Legislação vigente.

**Art. 2º** - O Conselho Municipal do Idoso – CMDI, tem por finalidade integrar-se junto aos órgãos públicos, entidades privadas, grupos de idosos e a sociedade em geral, na busca de uma melhor integração da pessoa idosa na sociedade.

### CAPÍTULO II

#### DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

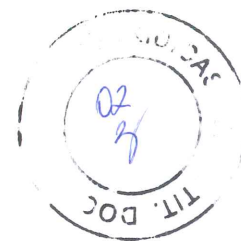
**Art. 3º** - O Conselho Municipal do Idoso será composto por 08 (oito) membros titulares e 08 (oito) membros suplentes, conforme estabelece a Legislação Municipal nº 1833/2011, os quais serão indicados da seguinte forma:

I – 04 (quatro) titulares e seus respectivos suplentes, indicados pelo Prefeito Municipal:

a)-Representantes de diversas secretarias municipais e órgãos públicos que

Certifico que Regimento Interno do Conselho Municipal do Idoso<sup>1</sup>  
de 03 de agosto de 2021 foi registrado no  
Livro nº     de registro de      
Publicado(a) no Mural de Avisos e Publicações da Pref.  
Mun. de Poço Fundo em 03/08/2021 nos  
termos do art. 143 da Lei Orgânica Municipal.  
Eli de Lima Pinheiro Ferreira  
Responsável Serviço de Secretaria

*[Handwritten signature]*



tenham interface com problemática da pessoa idosa;

b)–Representantes da sociedade civil organizada em número igual aos representantes do poder público.

Parágrafo Único- Poderão ser convidados para participar das reuniões do CMDI, como colaboradores, personalidades e representantes de entidades e órgãos públicos e privados, sempre que da pauta constar tema de sua área de atuação.

**Art. 4º** - Compete ao Conselho Municipal do Idoso – CMDI:

I – Propor a integração do idoso no contexto social;

II – Propor a promoção, proteção da saúde do idoso;

III – Assegurar ao idoso sua cidadania, seu bem-estar na família e na comunidade;

IV – Promover ações que visem a valorização e bem estar do idoso, em todas áreas.

V – Acompanhar e fiscalizar de acordo com a legislação vigente a criação, instalação e manutenção de centros de convivência destinados ao desenvolvimento de programas que melhorem as condições de vida do idoso;

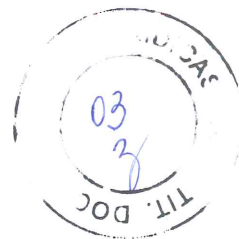
VI – Fiscalizar as entidades que recebem dotação ou auxílios originários dos cofres públicos;

VII – Nos casos de descumprimentos injustificados das deliberações do CMDI (Conselho Municipal do Idoso) fazer representação junto as autoridades competentes;

VIII – Deliberar sobre o seu Regimento Interno, inclusive quanto à escolha do Presidente e Vice-Presidente, bem como quanto à duração do mandato dos conselheiros, respeitando o limite de dois anos, permitindo-se uma recondução por igual período;

IX- Promover a cooperação ente o poder publico e sociedade civil organizada na formulação e na execução da política municipal de atendimento dos direitos do idoso;

X- Zelar pelo cumprimento do Estatuto do Idoso, instituído pela Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, e pela aplicação das Políticas Nacional,



Estadual e Municipal do Idoso;

XI- Acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município, no que diz respeito às ações de interesse dos idosos nas áreas de atuação da administração municipal, em especial no que se refere à política Municipal do Idoso, indicando modificações necessárias à consecução da política formulada para a promoção dos direitos do idoso;

XII- Efetuar o registro de entidades, organizações e programas governamentais e não governamentais de atendimento à pessoa idosa no Município;

XIII- Articular-se com os Conselhos Nacional e Estadual do idoso como com organismos governamentais e não governamentais, nacionais e internacionais, visando ao fortalecimento ao aprimoramento da Política Municipal do Idoso;

XIV- Promover permanentemente a sensibilização da sociedade acerca dos direitos da pessoa idosa e da rede de programas e serviços de atendimento voltado para esse segmento;

XV- Examinar outros assuntos relativos à sua área de atuação.

### CAPÍTULO III

#### DA ORGANIZAÇÃO

**Art. 5º** - O Conselho Municipal do Idoso – CMDI, terá a seguinte organização:

I- Conselho deliberativo;

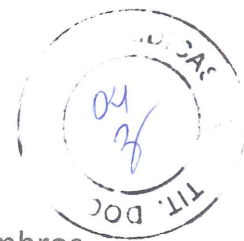
II- Diretoria;

III- Comissão de Trabalho.

**Art. 6º** - O conselho deliberativo, órgão de deliberação máxima do Conselho Municipal do Idoso é constituído por representantes dos órgãos públicos e das entidades da sociedade civil, de acordo com o art. 3º, I e II deste Regimento, indicadas para um período de dois anos.

**Art. 7º** - A Diretoria, órgão com função deliberativa e administrativa do Conselho Municipal do Idoso, será composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretário, eleitos por voto aberto, dentre os membros do Conselho Deliberativo.





Parágrafo único – Havendo necessidade de substituição de um dos membros da Diretoria, a indicação será precedida de eleição.

**Art. 8º** - As Comissões de Trabalho serão criadas de acordo com a necessidade da comunidade, são órgãos com função de apoio técnico com finalidade dar suporte ao desenvolvimento das atividades propostas. As demandas terão profissionais específicos para execução dos trabalhos.

Parágrafo único – A Coordenação das Comissões será exercida por pessoa escolhida pela Diretoria.

## CAPÍTULO IV

### DAS COMPETÊNCIAS E DOS ÓRGÃOS

**Art. 9º** - Compete ao Conselho Deliberativo:

I – reunir-se ordinariamente a cada dois meses, e extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente ou por solicitação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos conselheiros;

II – Estabelecer as diretrizes básicas da Política Municipal do Idoso;

III – Assessorar e apoiar a Administração Municipal e as entidades privadas na elaboração e execução de suas propostas de ação;

IV – Eleger entre seus membros, aqueles que comporão a Diretoria, cujo mandato terá duração de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução;

V – Estudar e propor formas alternativas de atendimento, priorizando a permanência do Idoso na família e na comunidade.

**Art. 10** – Compete à Diretoria:

I – Criar, estruturar, fundir ou extinguir as comissões de trabalho, conforme necessidades;

II – Referendar a escolha dos coordenadores e vice coordenadores, indicados pelas respectivas comissões;

III – Elaborar e promover a implantação do plano anual de trabalho, sujeito a aprovação do Conselho deliberativo;



- IV – Propor ao Conselho deliberativo as alterações do regimento;
- V – Reunir-se ordinariamente a cada 02 (dois) meses, e extraordinariamente por convocação de seu Presidente;
- VI – Promover a integração entre os órgãos que compõe o Conselho Municipal do Idoso;
- VII – Manifestar-se sobre a forma de intervenção do Conselho Municipal do Idoso;
- VIII – Coordenar técnica e administrativamente as ações das Comissões de Trabalho;
- IX – Elaborar o relatório anual das atividades do CMDI, submetendo-o a apreciação do Conselho Deliberativo e apresentação a comunidade.

**Art. 11** – Compete às Comissões de Trabalho:

- I – Estimular e aprovar atividades que favoreçam a conscientização da comunidade;
- II – Subsidiar a Diretoria nas ações desenvolvidas em benefício do idoso;
- III – Propiciar e incentivar a realização de eventos e atividades nas diferentes áreas que atendam as necessidades das pessoas idosas, em conjunto com a Diretoria.

## **CAPÍTULO V**

### **DOS CARGOS E SUAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 12** – São atribuições do Presidente do Conselho Municipal do Idoso:

- I – Exercer a direção do Conselho Municipal do Idoso (CMDI), e representar ativa e passivamente.
  - a) – Promover e regular o funcionamento do Conselho como responsável por sua administração;
  - b) – Representar o CMDI em cerimônias, atos públicos, encontros e outros eventos;
  - c) – Presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Deliberativo;



- d) – Convocar as reuniões do Conselho Deliberativo.
- e) – Exercer o direito de voto, no caso de empate.
- f) – Fazer executar as decisões do Conselho Deliberativo.

**Art. 13** – São atribuições do Vice-Presidente:

- I – trabalhar de comum acordo com o Presidente, compartilhando com ele suas atribuições;
- II – Substituir o Presidente na sua falta ou impedimento.

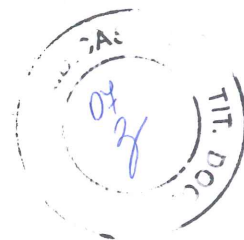
**Art. 14** – São atribuições do Secretário:

- I – Dirigir a Secretaria do CMDI;
- II – Participar das reuniões da Diretoria e também do Conselho Deliberativo, relatando em Ata as decisões tomadas;
- III – Manter atualizado o cadastro de órgãos públicos, entidades privadas e grupos de idosos filiados ao CMDI, bem como seus representantes;
- IV – Manter atualizado os endereços dos conselheiros, coordenadores das Comissões de Trabalho e de seus respectivos integrantes e de outros colaboradores do CMDI;
- V – Receber e enviar as correspondências do Conselho.

**Art. 15** – O tesoureiro é responsável pelas transações financeiras da associação. Os seus deveres consistem em:

- I - Pagar contas;
- II - Examinar gastos;
- III - Manter em dia os livros de contas (quando não existe alguém responsável pela contabilidade);
- IV - Dar informações sobre a posição financeira da organização;
- V - Preparar o relatório e contas a apresentar à Assembleia Geral Ordinária;
- VI - Aconselhar quanto ao uso de fundos para fins especiais e sobre as finanças da organização em geral.

**Art. 16** – são atribuições dos coordenadores das Comissões de Trabalho:



- I – Coordenar as atividades da Comissão para a qual foi designado;
- II – Convocar e coordenar as reuniões da Comissão;
- III – Participar das reuniões de coordenadores de Comissões, juntamente com os demais membros da Diretoria;
- IV – Manter contato e entendimento com entidades e órgãos envolvidos com idosos, considerando o objetivo de sua comissão;
- V – Representar a Comissão em reuniões, seminários, encontros e outros eventos quando designados pela Diretoria;
- VI – Elaborar e remeter à Diretoria os relatórios das atividades desenvolvidas pela Comissão para apreciação.

## CAPÍTULO VI

### DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

**Art. 17** – Constituem patrimônio do Conselho Municipal do Idoso;

- I – Os bens imóveis, móveis, valores e direitos que lhe pertencem ou venham a pertencer;
- II – Doações, subvenções, heranças e legados de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras.
- III- A secretaria de Ação Social, ira dispor uma sala e equipamentos necessários para reuniões e trabalhos do CMDI, Conselho Municipal do Idoso, por período indeterminado até que o mesmo se estruture, de acordo com o contrato de cessão.

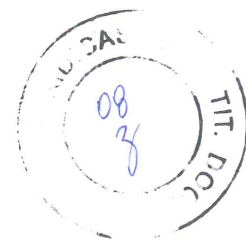
## CAPÍTULO VII

### DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Art. 18** - A aplicação dos recursos e a respectiva prestação de contas deverão estar em estrita observância com:

- a) Projeto aprovado;





b) Plano de Trabalho e Plano de Aplicação de Recursos;

§ 1º - As despesas com a aquisição de produtos e equipamentos deverão ser comprovadas, exclusivamente, com notas fiscais de venda ou cupons fiscais. Em ambos os casos, os documentos fiscais deverão ser emitidos com nome, CNPJ e endereço da entidade.

§ 2º - As despesas com serviços de terceiros serão comprovadas com notas fiscais de serviços ou Recibo de Pagamento Contribuinte Individual.

§ 3º - A movimentação dos recursos deverá ser mediante cheques nominais e através de pagamentos e transferências por meio de acesso à conta via internet ou na diretamente na agência bancaria.

§ 4º - Devera o conselho prestar contas anualmente às entidades e cidadãos, no mês de dezembro.

## CAPÍTULO VIII

### DA PERDA DO MANDATO

**Art. 19** – Os integrantes da Diretoria e Comissões de Trabalho perderão seu mandato nos seguintes casos:

I – Violação do Regimento Interno;

II – Renúncia;

III – Não comparecimento a 03 (três) reuniões consecutivas, ou 05 (cinco) intercaladas, desde que sem justificativas;

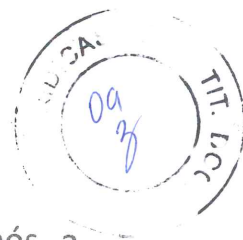
Parágrafo único: As renúncias serão comunicadas por escrito ao Presidente, ficando este obrigado a comunicar ao Conselho Deliberativo tal ocorrência.

**Art. 20** – Toda destituição de cargo será precedida de notificação escrita que assegure ao interessado o seu pleno direito de defesa, cabendo recursos na forma deste Regimento.

§ 1º - O recurso previsto neste artigo será dirigido pelo notificado ao Presidente do Conselho Municipal do Idoso, no prazo de 07 (sete) dias, a contar da data de recebimento da notificação.

§ 2º - O recurso entrará em pauta para julgamento pelo Conselho Deliberativo





na primeira reunião ordinária ou extraordinária a ser realizada após a notificação.

**Art. 21** – O conselheiro que não comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas, sem justificativa, perderá automaticamente seu mandato, sendo substituído pelo respectivo suplente.

**Art. 22** – Caso o conselheiro titular ou suplente deixar de representar a instituição, esta terá o prazo de 30 (trinta) dias para indicar o substituto.

## CAPÍTULO VIII

### DA FORMA DO REGIMENTO

**Art. 23** – O presente regimento poderá ser reformado por proposta de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos representantes do Conselho Deliberativo.

## CAPÍTULO IX

### DA EXTINÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

**Art. 24** – A extinção do CMDI somente ocorrerá mediante proposta do Conselho Deliberativo, com voto favorável de, no mínimo 2/3 (dois terços) dos conselheiros e submetida à apreciação do Prefeito.

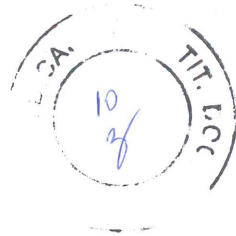
## CAPÍTULO X

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 25** – Todas as sessões do Conselho Municipal do Idoso serão públicas e precedidas de divulgação. Parágrafo único: As resoluções do CMDI, bem como os temas tratados em plenária de Diretoria e Comissões, deverão ser registradas em ata e poderão ser divulgados, a critérios do CMDI.

**Art. 26** – O Conselho Municipal do Idoso organizará calendário anual de atividades estabelecendo os objetivos a serem alcançados.

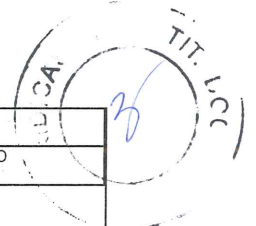
**Art. 27** – Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo e a Legislação vigente.



**Art. 28** – O presente Regimento Interno foi aprovado em 15/10/2018 e referendado por ato do Poder Executivo Municipal, entrando em vigor na data de sua publicação.

*Josiane Ferraciale Santos*  
**Josiane Ferraciale Santos**  
Presidente do CMDI

*Fabricao Venicio dos Reis*  
**Fabricao Venicio dos Reis**  
Assessor Jurídico  
OAB/MG 241.724  
**Advogado**



REG. DE TIT. DOC. E PESSOAS JURIDICAS HAROLDO CESAR VOLPE GUEDES - OFICIAL					
PRAÇA DOUTOR GOUVEÁ, 120 - CENTRO Fone: (35)3283-1125					
Código	5202-7 5550-9 8101-8	Total			
Qtd.	1	1	10	12	
PROTOCOLO Nº 8551 REG Nº 6870 - LIV B-35 - PÁG 210 <i>Bruna Borges</i> Poco Fundo, MG. 02 de agosto de 2021. BRUNA BORGES GUEDES - Substituta					
Des	Emo	ISS	Rec	TFJ	Total
	115,25		6,88	34,10	156,23
Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça REG. DE TIT. DOC. E PESSOAS JURIDICAS					
SELO DE CONSULTA: EWN01917 - Cód. Seg.: 8393.7897.3081.6760 Quantidade de atos praticados: 12 Ato(s) praticado(s) por: BRUNA BORGES GUEDES - Substituta Emol: 122,13 - TFJ: 34,10 - Valor final: 156,23 - ISS: 0 Consulte a validade deste Selo no site: <a href="https://selos.tjmg.jus.br">https://selos.tjmg.jus.br</a>					

